PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.880 DE 1° DE JULHO DE 2016.

"Autoriza a alienação de bens imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, bens imóveis de propriedade do município de Luziânia, assim especificadas:

I – Uma gleba de terras com a denominação de Gleba 07, situada no lugar denominado Maravilha, na área de expansão urbana desta cidade, com área de 00,33,15 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia, matrícula nº 202.081.

II – Uma gleba de terras com a denominação de Gleba 08, situada no lugar denominado Maravilha, na área de expansão urbana desta cidade, com área de 00,31,26 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia, matrícula nº 202.082.

III – Uma área de terras com a denominação de ÁREA 5ª, situada no loteamento SETOR LESTE, nesta cidade, com área de 800,05 m² (oitocentos vírgula zero cinco metros quadrados), com frente para a Avenida Contorno, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia, matrícula nº 205.051.

IV – Um lote de terreno, nº 17, da Quadra 04, Loteamento Parque Viegas, nesta Cidade, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia, objeto da transcrição 25.817, do Livro 3-AB, fls. 31.

V – Um lote de terreno, com denominação de Área 1B, com área de 1.801,85 m², confrontando pela frente com a Rua Aloísio Gonçalves, com 24,81 metros, fundo com área 1'A nas secções 21,66 metros, 27,94 metros e 16,00 metros, lado direito com lote 11 e valo nas secções 28,00 metros, 16,00 metros, 13,29 metros e 5,80 metros lado esquerdo, com a rua Cruzeiro 31,01 metros, mais chanfro de 4,59 metros.

VI – Uma área de terras, situado no loteamento denominado Parque Alvorada III, com área de 7.415,37 m² (sete mil quatrocentos e quinze vírgula trinta e sete metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia, objeto da matrícula nº 109.059 e av-1=109.059.

Parágrafo único. Os recursos financeiros alcançados com a alienação das áreas públicas descritas neste artigo serão aplicados em melhorias estruturais em equipamentos públicos e comunitários, prédios, praças, vias públicas e demais patrimônios públicos da municipalidade.

Art. 2º. Competem à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 3º. Ficam desafetadas de suas primitivas condições de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis as áreas mencionadas no art. 1º, desta Lei.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares ao orçamento para inclusão do produto das alienações dos bens imóveis previstos nesta Lei, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1° (primeiro) dia do mês de julho de 2016.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA